

Conselho de Administração

Regimento Interno - CODEPLAN/CONSAD

CAPITULO I

Do Regimento Interno

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Conselho de Administração da Codeplan, bem como o relacionamento entre o Conselho e demais órgãos da Companhia, observadas as boas práticas de governança corporativa, as disposições das leis nºs 6.404, de 15 de setembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Estatuto Social da Empresa.

CAPÍTULO II

Da Missão e Finalidades

Art. 2º O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Codeplan, contribuindo para sua longevidade e para realização de seus objetivos sociais; zelando pela transparência, eficácia e legalidade da gestão; pela proteção e valorização do patrimônio da Codeplan tomando por base os valores e a função social da Empresa.

Art. 3º O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, responsável pela orientação e controle da gestão dos negócios da Companhia, orienta-se pelas seguintes diretrizes:

- I - promover e observar os objetivos da Companhia;
- II - zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III - zelar pela longevidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade, que agregue considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição de suas atividades;
- IV - adotar estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- V - formular diretrizes de gestão que orientem os gestores na elaboração da proposta anual de orçamento da Codeplan;
- VI - cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, entretanto, interferir em assuntos operacionais; e
- VII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça;

§ 1º A orientação superior será exercida por meio da fixação de diretrizes e normas, propostas pela diretoria ou por qualquer membro do Conselho.

§ 2º Entende-se por controle superior o acompanhamento da execução dos programas aprovados, verificação dos resultados obtidos e a determinação de medidas de aprimoramento ou correção, na forma do Estatuto Social.

CAPÍTULO III

Da Composição e Prazo de Gestão

Art. 4º De acordo com o disposto no Estatuto Social da Codeplan, o Conselho de Administração é composto de 07 (sete) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre pessoas naturais, residentes no Distrito Federal, reputação ilibada, além de formação acadêmica ou experiência profissional compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função, demonstradas mediante apresentação de currículo e que não sejam entre si, ou com relação aos membros da Diretoria, parentes consanguíneos até o terceiro grau, observando-se, inclusive, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei federal nº 6.404, de 1976.

§ 2º A indicação, eleição e posse de administrador são condicionadas à apresentação de declaração quanto à ausência de enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade da legislação federal.

§ 3º São vedadas a indicação e a eleição de administrador que, nos últimos três anos, tenha firmado contrato ou parceria como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza com o ente público controlador ou com a própria empresa estatal, ou tenha sido dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo, ou ainda representante de órgão regulador ao qual a empresa estatal esteja sujeita ou que tenha qualquer conflito de interesse pessoal com a Administração Pública distrital, direta ou indireta.

§ 4º Dentre os membros do Conselho, um será representante dos/as empregados/as, escolhido pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela Empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem, nos termos do parágrafo único do art. 140 da Lei nº 6.404, de 1976, e terá sua indicação aprovada pela Assembleia Geral.

§ 5º Dentre os membros do Conselho, um será indicado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Seec/DF, e terá sua indicação aprovada pela Assembleia Geral.

§ 6º Dentre os eleitos, um membro será o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

Art. 5º O mandato dos membros eleitos é de 02 (dois) anos, a reeleição.

Art. 6º O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a realização da reunião ordinária da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração, enquanto órgão de deliberação coletiva, responsável pela orientação e controle da gestão dos negócios da Codeplan:

- I - fixar a orientação geral das atividades da Companhia, estabelecer as diretrizes e aprovar os programas e planos de realizações, oferecendo os meios necessários à realização dos seus objetivos;
- II - eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada, fixar suas atribuições, observando-se o que estipular este Estatuto;

- III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Colegiada, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei federal nº 6.404, de 1976;
- V - manifestar-se sobre as contas anuais, na forma da lei;
- VI - aprovar e alterar as propostas do orçamento, da programação financeira e do orçamento plurianual;
- VII - aprovar o Regimento Interno da Companhia e suas alterações;
- VIII - aprovar o Plano de Cargos e Salários da Companhia e suas alterações;
- IX - aprovar ou alterar seu próprio Regimento;
- X - aprovar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, anualmente;
- XI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados assumidos pela Diretoria Colegiada;
- XII - aprovar o plano de negócios para o exercício anual;
- XIII - aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidade;
- XIV - promover anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informar à Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- XV - delegar a elaboração e subscrever a Carta Anual de Políticas Públicas prevista no artigo 8º da Lei federal nº 13.303, de 2016;
- XVI - tomar conhecimento da Carta Anual de Governança Corporativa;
- XVII - aprovar o Código de Conduta e Integridade previsto no art. 5º do Decreto distrital nº 37.967, de 2017 e supervisionar o mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre sua aplicação;
- XVIII - aprovar o Programa de Integridade da Companhia;
- XIX - aprovar o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade previsto no art. 8º na Lei federal nº 13.303, de 2016;
- XX - conceder licença a seus membros;
- XXI - convocar, quando achar conveniente, quaisquer dos membros da Diretoria Colegiada para prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração; Aprovado pela Assembleia Geral dos Acionistas, na Ata da 101ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/08/2021 Registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o nº 1798869, em 01/02/2022 Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 26, pag. 14, de 07/02/2022
- XXII - decidir, por proposta da Diretoria Colegiada, quanto à abertura de agências ou escritórios;
- XXIII - tomar decisões sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Colegiada;
- XXIV - autorizar a Companhia a contrair empréstimos ou aceitar doações puras;
- XXV - conceder licença aos membros da Diretoria Colegiada, mediante motivo justificado, por período superior a 30 (trinta) dias;
- XXVI - conceder licença remunerada ao Presidente e Diretores/as para descanso, nos termos deste Estatuto;
- XXVII - designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria Colegiada em seus impedimentos e ausências;

- XXVIII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares, as decisões da Assembleia Geral e as próprias deliberações;
- XXIX - autorizar alienação, locação, oneração, empréstimo, e permuta de bens móveis;
- XXX - emitir parecer sobre a doação de bens imóveis;
- XXXI - autorizar a doação de bens móveis;
- XXXII - submeter à deliberação da Assembleia Geral as doações, alienações e permutas de bens imóveis;
- XXXIII - autorizar a celebração de contratos, convênios e ajustes que envolvam obrigações em moeda estrangeira;
- XXXIV - expedir normas complementares sobre licitações;
- XXXV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta da Companhia;
- XXXVI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; Aprovado pela Assembleia Geral dos Acionistas, na Ata da 101ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/08/2021 Registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o nº 1798869, em 01/02/2022 Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 26, pag. 14, de 07/02/2022
- XXXVII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- XXXVIII - resolver os casos omissos deste Estatuto e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Colegiada; e
- XXXIX - proceder avaliação de desempenho, individual ou coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês, observando, no mínimo, a exposição dos atos de gestão praticados, quanto à ilicitude e à eficácia da ação administrativa e a contribuição para o resultado do exercício.

CAPÍTULO V

Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 8º É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em lei aplicável e no Estatuto Social:

- I - conceder, em conjunto, licença à seus membros;
- II - comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- III - estudar e relatar, individualmente ou em comissão, documentação que lhe for distribuída;
- IV - apresentar proposições sobre assuntos de competência do Conselho;
- V - solicitar, a qualquer tempo, acesso aos livros, documentos e processos da Codeplan e às informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los diretamente ao Presidente da Companhia;
- VI - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Codeplan a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando as informações somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

- VII - abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Codeplan, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- VIII - declarar-se impedido, previamente à deliberação, que, por ventura, tenha interesse particular ou conflitante com o da Codeplan quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- IX - participar dos treinamentos disponibilizados pela Empresa; e
- X - zelar pela adoção, pela Codeplan, das boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições do Presidente

Art. 9º A Presidência do Conselho de Administração, e seu substituto eventual, caberá ao Conselheiro indicado dentre seus membros, pelo próprio Conselho de Administração, na primeira reunião após suas efetivas posses.

Art. 10. O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a lei:

- I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- II - compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Codeplan, do Governo do Distrito Federal e das demais partes interessadas, empregados, sociedade e fornecedores;
- III - organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria de Órgãos Colegiados, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Presidente e demais diretores;
- IV - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- V - presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- VI - designar os conselheiros responsáveis por relatar os temas constantes da pauta;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais estatutárias ou regulamentares do funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos de Assessoramento ao Colegiado

Art. 11. O Conselho de Administração será auxiliado em suas reuniões pela Secretaria de Órgãos Colegiados, unidade responsável por:

- I - participar das reuniões do Conselho com a prerrogativa de realizar atividades de secretariado e de apoio administrativo;
- II - elaborar a pauta das reuniões encaminhando ao Presidente para aprovação;
- III - convocar, por determinação do Presidente, os membros do Conselho de Administração a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, informando a data, a hora e o local das reuniões;
- IV - encaminhar aos membros do Conselho e aos demais participantes, quando houver, a pauta da reunião, bem como os subsídios e informações necessárias ao exame dos assuntos pautados;
- V - prover a sala de reunião do Conselho de todo material e de equipamentos necessários ao desempenho das atividades;

- VI - elaborar as atas das reuniões, submetê-las ao exame e considerações dos membros do Conselho de Administração e disponibilizá-las para assinaturas;
- VII - elaborar as decisões do Conselho de Administração, disponibilizá-las para assinatura dos(as) Conselheiros(as), e encaminhar o processo para as áreas competentes adotarem as providências que lhes couber;
- VIII - promover o registro e o acompanhamento, junto às áreas competentes, dos encaminhamentos e das providências definidas pelo Conselho, mantendo o colegiado informado sobre o nível de atendimento;
- IX - prestar informações dos atos e atividades do Conselho, quando autorizado pelo Presidente;
- X - manter registro atualizado em arquivo digital as Atas das reuniões, os respectivos anexos, as decisões, e os demais documentos relacionados aos assuntos tratados nas reuniões do Conselho.
- XI - preparar, encaminhar e acompanhar as publicações;
- XII - desempenhar outras atividades que lhe foram confiadas pelo Conselho.

Art. 12. O Conselho de Administração contará com o apoio de uma Auditoria Interna, observada a legislação vigente.

Parágrafo único - A Auditoria Interna é vinculada ao Conselho de Administração e será responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras e suas competências estão estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

Da Substituição e Vacância

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração se investirão no cargo por termo de posse especialmente lavrado, que será por eles assinado.

Parágrafo único - O/A Conselheiro/a eleito/a que, por qualquer motivo, deixar de assinar o termo de posse nos 30 (trinta) dias que se sucederem à eleição terá o ato de posse tornado sem efeito, salvo motivo de força maior, tempestivamente justificado e aceito pelo Conselho de Administração.

Art. 14. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual serão indicados dentre seus membros, pelo próprio Conselho de Administração, na primeira reunião após suas efetivas posses.

Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de Presidente, o seu substituto exercerá o mandato até a realização da próxima Assembleia Geral, que elegerá o novo Presidente para completar o período de mandato vago.

CAPÍTULO IX

Do Funcionamento do Conselho

Art. 15. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 1º A ausência injustificada a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas, no mesmo exercício, implicará na vacância automática do cargo.

§ 2º O prazo para justificativa de ausência será de 10 (dez) dias contados da data da reunião.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração terão validade, se aprovadas pela maioria simples dos votos de seus membros, exigido o quórum mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 16. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, com a distribuição da pauta de reunião e a respectiva documentação.

Art. 17. As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Empresa, podendo, também, ocorrerem em outro local, admitindo-se a participação de membro por teleconferência ou videoconferência.

Parágrafo único - Nessas situações, será considerado presente à reunião o Conselheiro que se manifestar utilizando-se o meio de comunicação escolhido, sendo suas declarações e seu voto considerados válidos para todos os efeitos legais e registrados em ata.

Art. 18. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração serão instruídos, no que couber, com a proposta ou manifestação da Diretoria Colegiada ou dos órgãos competentes da Codeplan e com parecer jurídico.

§ 1º Esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser solicitados por escrito à Secretaria de Órgãos Colegiados da Codeplan, tendo a Empresa que prestar os esclarecimentos ou enviar documentos complementares.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não cerceará o direito de qualquer conselheiro solicitar esclarecimentos e documentos no momento da reunião ou em qualquer tempo.

§ 3º As respostas às solicitações de esclarecimento de um conselheiro deverão ser encaminhadas aos demais, caso tratem de assuntos de interesse do colegiado.

Art. 19. O Conselho de Administração se reunirá ao menos uma vez por ano para proceder a avaliação da Diretoria Colegiada da empresa.

Art. 20. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e aprovação dos demais membros do Órgão Colegiado, devendo o Presidente agendar nova data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Art. 21. Além dos membros do Conselho de Administração, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, os membros dos demais Conselhos existentes, da Diretoria Colegiada ou outros, sempre que convidados e quando o Conselho de Administração julgar a presença necessária para o desempenho de suas atividades.

Art. 22. As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e se tiverem sido lavradas em atas.

§ 1º As atas registrarão as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos dissidentes, responsabilidades e prazos, devendo ser assinadas por todos os conselheiros presentes e pelo secretário da reunião.

§ 2º As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, ou quando assim determinar o Conselho, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na íntegra, no

órgão oficial de divulgação do Distrito Federal ou em jornal local de grande circulação.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 23. O Conselho de Administração, para o desempenho de suas atividades, contará com o auxílio da Diretoria Colegiada da Codeplan, que deverá:

I - fornecer aos conselheiros os seguintes elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, independentemente de solicitação:

a) cópia do Estatuto Social e de outros atos normativos vigentes, entregues no momento da posse do conselheiro; e

b) cópias das atas das reuniões da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e dos relatórios das auditorias interna e externa, entregues nas reuniões ordinárias;

II - fornecer, a pedido de qualquer conselheiro, esclarecimentos ou informações;

III - colocar à disposição do Conselho:

a) pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico;

b) órgão de auditoria interna para assessorá-lo na apuração de fatos específicos;

c) auditoria independente, para prestar os esclarecimentos julgados necessários; e

d) serviços jurídicos da Codeplan;

IV - fornecer com a antecedência mínima de cinco dias úteis, matérias sobre as quais o Conselho deva opinar, acompanhadas, quando for o caso, dos elementos ou documentos sujeitos a seu exame e pronunciamento.

Parágrafo único - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e a Diretoria Colegiada da Codeplan, as dúvidas e solicitações de informação dos membros do Conselho deverão ser enviadas à Secretaria de Órgãos Colegiados.

Art. 24. O Presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal relativos à sua função fiscalizadora.

Art. 25. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como de remuneração, finanças e governança, dentre outros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

§ 1º Os comitês poderão ser compostos por membros do Conselho, por pessoal do quadro da Codeplan ou profissionais especializados na matéria objeto da criação do Comitê, cabendo a sua coordenação ao conselheiro participante ou, na falta dele, ao membro que o Conselho indicar.

§ 2º Das reuniões podem participar como convidados, sem direito a voto, administradores, empregados, especialistas ou outros profissionais cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

§ 3º Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho.

§ 4º O material necessário ao exame das propostas pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo os conselheiros solicitar informações adicionais, se julgar necessário.

§ 5º Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro, nos termos definidos no art. 8º deste Regimento.

Art. 26. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art. 27. Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião que deliberar sobre este assunto, devendo ser arquivado na sede da Empresa.



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL LOPES ARAÚJO SOUSA - Matr.0008096-9, Presidente do Conselho de Administração**, em 10/05/2022, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE - Matr.00081086, Conselheiro(a) de Administração**, em 11/05/2022, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON TADEU DE CASTRO - Matr.00008105-1, Conselheiro(a) de Administração**, em 13/06/2022, às 19:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCENIR RODRIGUES - Matr.0008095-0, Conselheiro(a) de Administração**, em 14/06/2022, às 06:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALBA LEIDE NUNES LIMA - Matr.0008097-7, Conselheiro(a) de Administração**, em 14/06/2022, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0008093-4, Membro do Conselho de Administração**, em 14/06/2022, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=86129821)
verificador= **86129821** código CRC= **D055B97A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1578